

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Processo nº 13/2022

Dispensa de Licitação n.º 06/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração Planejamento

Assunto: Serviços especializados de nível superior na área da engenharia Civil.

Vigência: de 16/02/2022 a 16/01/2023

Fiscal: Servidor Jairo Vanderlei Correa, detentor do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Técnico

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E PRISCILA
SIEG LIMA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n.º 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, n.º 900, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL A SRA. MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF. n.º 513.301.130-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, na condição de **CONTRATADA, PRISCILA SIEG LIMA**, brasileira, solteira, **ENGENHEIRA CIVIL**, registrada no CREA/CAU sob o n.º 230985, residente e domiciliada à Rua da Várzea, n.º 69, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, portador do CPF n.º 030.114.670-56. Por este instrumento particular, as partes retro qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo n.º 13/2022, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de 20 (vinte) horas semanais de serviços, por profissional de nível superior na área de engenharia civil, no âmbito do município de Fortaleza dos Valos, totalizando 880 (oitocentos e oitenta) horas, compreendendo:

- a) Acompanhamento e fiscalização da pavimentação asfáltica do Programa Pavimenta RS;



b) Acompanhamento e fiscalização de pavimentação poliédrica (calçamento), em diversas vias públicas da sede do Município e do distrito de Fazenda Colorados, realizado com recursos provenientes do Finisa;

c) Elaboração do projeto para a construção de prédio público que sediará o Novo Parque de Máquinas;

d) Vistoria e análise de outros projetos, no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:

2.1. O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) pago a razão de R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos), por hora de serviços profissionais prestados.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionalmente à efetiva quantidade de horas trabalhadas, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, mediante visto fiscal pelo responsável – Servidor Jairo Vanderlei Correa.

2.3. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser prorrogado e revisto após este período, levando se em consideração índice acumulado do último período de 12 meses, da variação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo desta contratação será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo até o limite previsto no parágrafo II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS:

4.1. A CONTRATADA, em se tratando de pessoa jurídica, assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

020104122002120200001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA

88 3390.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

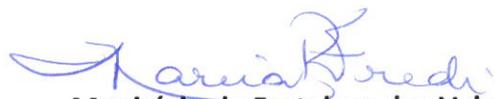
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de CRUZ ALTA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos, 16 de fevereiro de 2022.



Município de Fortaleza dos Valos
Prefeita Municipal – Márcia Rossatto Fredi
Contratante



Priscila Sieg Lima
Eg^a Civil CREA/CAU n.º 230985
Contratada